Processo: 009.616/2023-3
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Felipe Vaz Amorim

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Felipe Vaz Amorim	28/12/2022	Acórdão nº 1366/2021 – P Condenatório Acórdão nº 2474/2022 – P Recurso de reconsideração

A partir do processo originador (031.462/2018-9) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 009.614/2023-0, 009.615/2023-7, 009.616/2023-3, 009.619/2023-2;

O responsável constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização do responsável por intermédio de seu representante legal por meio digital, conecta-TCU;
- Importante lembrar que não consta nos autos o ofício de notificação do responsável, como também o AR (aviso de recebimento) que faz menção ao Acórdão 1366/2021, mas o responsável por intermédio de seu representante legal apresentou o recurso de reconsideração que foi apreciado pelo Acórdão 2474/2022, ficando claro a sua ciência de forma tácita por apresentar tais instrumento de sua defesa;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;

(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa do responsável;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73584110.

- O responsável recorreu da decisão, mas não solicitou o parcelamento da multa;
- Vale lembrar que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 16 de maio de 2023.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73584110.